



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETO Nº 142/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, no âmbito do Município de Planalto (BA), as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso da atribuição a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 100, V:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 106/2021, devidamente homologado pela Assembléia Legislativa da Bahia, em face da iminência de contágio pelo novo coronavírus, causador da pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto do Governador do Estado da Bahia Nº 20.260, publicado na data de 02/03/2021 – com novas medidas restritivas vigentes em todo o Estado (*lockdown*), de observância obrigatória.

Considerando, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Município, que possui competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas complementares àquelas editadas pelo Estado (ADI nº 6341).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Decreto Municipal nº 135/2021, de 04 de março de 2021, ratificado em todos os seus termos, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º. Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das 20h00min perdurando até as 05h00min do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação.

Art. 3º. Fica Permitido o funcionamento do **comércios entre às 05h00min e 19h30min de segunda a sexta**, fechamento total do comércio aos sábados e domingos, com exceção de Farmácias e Postos de Combustíveis.

Parágrafo Único: os restaurantes de postos de gasolina da BR 116 poderão funcionar até as 22 horas.

§1º. Fica Permitido o funcionamento de Bares, restaurantes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, somente entre as 05h00min e às 18h00min de segunda a sexta, sendo vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

§2º. Academias, clínicas de fisioterapia/pilates, barbearias, salões de beleza, serviços estéticos e seus similares, funcionarão de segunda a sexta das 05h00min às 19h30min.

§3º. Realização de cultos/celebrações religiosas obedecendo ao horário compreendido entre as 05h00min da manhã e 19h30min da noite, de segunda a sexta, respeitando os protocolos sanitários, e com capacidade máxima de 30% de lotação.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres neste município, **alterando o dia para a sexta-feira em todo o município**, com funcionamento até as 12h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Art. 5º. Todas as atividades esportivas que tenham contato físico entre os participantes, como futebol (babas, torneios), aulas de dança, ginástica e atividades correlatas, eventos, atividades ou reuniões públicos ou privados que envolvam aglomerações de pessoas ficam suspensas até o dia 01 de abril.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de Março de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL